

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da ____ Vara Cível da
Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF**

**Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da ____ Vara Cível
da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF**

Ação Civil Pública por Danos Morais Coletivos

**Documento
Editado para
Excluir Informações
Sigilosas**

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por sua **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Constituição Federal, Código Civil, Marco Civil da Internet, Regulamentação do Marco Civil da Internet e Lei nº 7.347/1985, ajuizar a competente

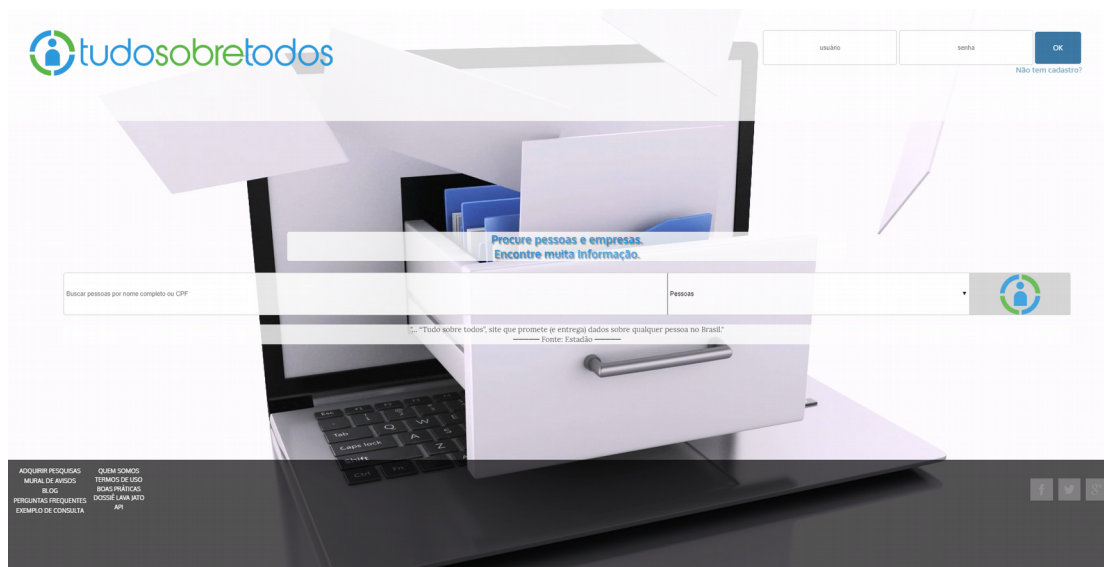
**Ação Civil Pública
por Danos Morais Coletivos
com Pedido de Tutela de Urgência**

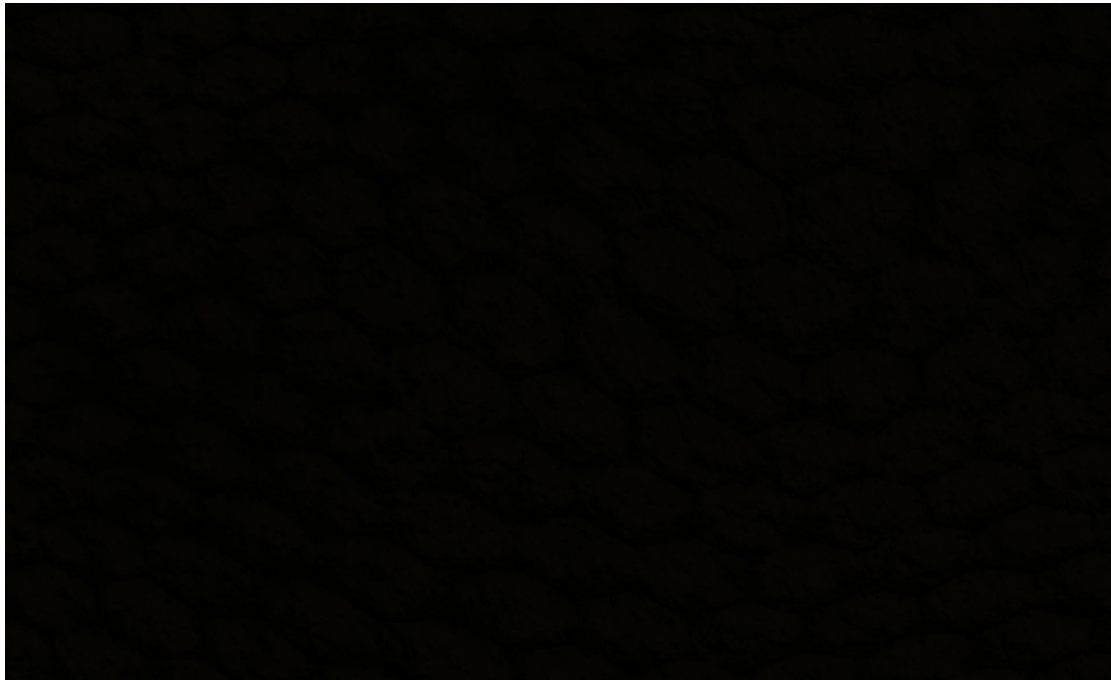
em desfavor de **Charles Douglas da Silva Rosa Filho**, inscrito no CPF n. 016.623.872-45, nascido em 25/04/1994, filho de Maria Madalena Ferreira Santos da Costa, e-mail XXXXXXXX@gmail.com, título de eleitor n. 0065687801392, telefone (091) 99637-XXXX, residente na rua Raimundo Dias n. 10, final da rua, Bairro Imobiliária, Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.445-000, pelos argumentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

Breve Histórico da Investigação

Em de junho de 2018, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da sua **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**, atual **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, instaurou o Inquérito Civil Público n. 08190.141105/18-13 objetivando *“investigar a disponibilização, pelo site “Tudo sobre todos”, dos dados pessoais dos brasileiros e apurar eventuais responsabilidades”*.

Como é de conhecimento público, o referido *site* comercializa, de forma ilícita, uma enorme quantidade de dados pessoais de brasileiros. É possível, mediante pagamento, saber o número do Cadastro de Pessoa Física, do Registro Geral (Carteira de Identidade), nome de vizinhos, parentes e endereço completo de milhões de brasileiros.





Exemplo de resultado obtido ao consultar determinada pessoa mediante pagamento

Segundo investigações promovidas pela **Comissão** no bojo do Inquérito Civil Público, o portal opera desde 2015, mas, recentemente, começou a comercializar os dados, através da empresa **Mercado Livre**, por meio da conta **MYSCRIPTS**, na qual são vendidos créditos para liberação das consultas dos dados de determinada pessoa (folhas 9-10).

Diante disso, a **Comissão** oficiou à empresa **Mercado Livre** requisitando informações cadastrais da conta **MYSCRIPTS**, bem como a sua suspensão definitiva da plataforma.

Em resposta (folhas 11-15), a empresa **Mercado Livre** esclareceu que exerce atividade de *Marketplace*, enquadrada, portanto, no conceito de provedor de aplicação de internet (nos termos da Lei n. 12.965/2014), razão pela qual não está obrigada a fazer o monitoramento prévio do conteúdo publicado por terceiros anunciantes, não tendo responsabilidade pelos atos de seus anunciantes.

Nada obstante, atendeu à requisição Ministerial e forneceu as informações solicitadas, bem como inabilitou (suspendeu definitivamente) a conta **MYSRIPTS** da plataforma.

De acordo com o informado pelo **Mercado Livre**, o responsável pela referida conta de venda de dados pessoais é **Charles Douglas da Silva Rosa Filho**, inscrito no CPF sob o n. 016.623.872-45, e-mail XXXXXXXX@gmail.com, telefone (091) 99637-XXXX, residente no Estado do Pará (folha 14).

Os dados foram confirmados pela empresa **Oi** de telefonia, que afirmou, ainda, estar o referido número de telefone celular ativo (folhas 57-58).

Adicionalmente, a **Comissão** oficiou aos principais serviços de busca *online* – **Google Brasil** (folha 16-18), **Bing** da **Microsoft Brasil** (folhas 19-21), **Yahoo Brasil** (folhas 21-23) e **Baidu** (folhas 24-26), requerendo a retirada dos resultados de busca da URL <http://www.tudosobretodos.se/>, a fim de mitigar os efeitos danosos que o responsável pelo *site* vem causando.

No ponto, destaca-se que as empresas **Google Brasil** e **Microsoft Brasil** se recusaram a cumprir a solicitação da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**.

Também não foi possível o acatamento da solicitação pela empresa **Baidu**, tendo em vista o encerramento das atividades de seu escritório no Brasil (folha 54), motivo pelo qual a **Comissão** não conseguiu contato com a empresa.

Ainda, foi requerida ao **Facebook Brasil** a preservação da conta "facebook.com/tudosobretodosoficial", conforme documentação de folhas 88-89.

A despeito de ter tido a conta bloqueada no **Mercado Livre**, e ter a URL retirada do buscador **Yahoo**, o responsável pela venda de dados pessoais, **Charles Douglas da Silva Rosa Filho**, continua vendendo os dados pessoais, conforme se depreende dos *prints* de mensagens do comunicado instantâneo **WhatsApp** juntados às folhas 92-99, bem como por meio do site "<http://www.tudosobretodos.se/>"¹.

Nas referidas mensagens, **Charles Douglas** demonstra inequívoca consciência de que está agindo de forma ilegal, na medida em que afirma saber que sua conta foi suspensa do **Mercado Livre**, bem como que, caso vá preso, "*vou levar no mínimo umas 10 empresas comigo*" (folhas 45 e 93).

Ele afirma, claramente, que continua vendendo os dados pessoais de brasileiros, de forma ilícita, informando, inclusive, uma conta bancária para depósito do valor referente à compra do crédito para pesquisa (folha 92).

Depreende-se, ademais, dos *prints* de conversas juntados às folhas 43-50 (os quais foram enviados a este Ministério Público por meio de manifestação sigilosa efetivada na ouvidoria deste Órgão), bem como de informações contidas no site "*Tudo sobre todos*", que outras pessoas podem estar envolvidas na venda de dados pessoais pela internet.

Isto porque, em outra conversa por meio do aplicativo *WhatsApp* juntada aos autos (folha 92-99), **Charles Douglas** afirmou que retirou o endereço solicitado por seu interlocutor de um site do Governo, fato esse que indica que ele atua juntamente a funcionários públicos ou pessoas que trabalham na administração pública, ou que, no mínimo, possui acesso privilegiado aos bancos de dados de brasileiros de instituições públicas.

¹ **Tudo sobre todos**. Disponível em: <<http://www.tudosobretodos.se/>>. Acesso em: 03 dez. 2018.

No próprio site "*Tudo sobre todos*", afirma-se que ele é administrado por uma equipe multidisciplinar, cujo objetivo é o de reunir os dados da maior quantidade possível de fontes, bem como de tornar mais fácil a localização de pessoas e de empresas ².

A exposição dos dados pessoais dos brasileiros é ampla e irrestrita, atingindo crianças, adolescentes, adultos e pessoas politicamente expostas, como por exemplo o presidente do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT**, desembargador **Romão Cícero de Oliveira**.

Esta ampla violação da privacidade das pessoas acaba colocando em risco real, profissionais politicamente expostos que, por exemplo, dedicam-se a combater organizações criminosas.



The screenshot shows the website interface for 'tudosobretodos'. At the top, there is a search bar with the text 'Nome completo ou CPF' and a dropdown menu set to 'Pessoa'. A search button labeled 'Buscar' is next to it. To the right, there are fields for 'usuário' and 'senha', and a 'OK' button. Below the search bar is a map of Brazil with state abbreviations. A search box is overlaid on the map, containing the name 'ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA'. Below the map, there is a table with the following information:

DF	
Nome	Nascimento
ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA	05/02/1948

Below the table, the text reads: 'Encontramos ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA !'. Further down, there is a notice: 'No site Tudo Sobre Todos achamos diversas informações públicas, como: CPF, endereços, parentes, empresas e muito mais. Procuramos em diversas fontes pelos dados e, após selecionarmos apenas os melhores registros, organizamos as informações para facilitar sua pesquisa. Nossa ferramenta de busca de pessoas é sincronizada constantemente com nossas fontes para trazer os dados mais atualizados sobre ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA, assim é possível encontrar as melhores referências para ajudar na sua localização. Pelo buscador é possível encontrar parentes clicando nos nomes indicados na tela de resposta e dessa forma a procura se torna mais fácil e intuitiva. Aproveite para fazer sua pesquisa completamente grátis e encontrar a cidade e estado de qualquer pessoa simplesmente efetuando a procura na tela inicial do sistema. Com muita satisfação colecionamos diversos elogios e histórias de famílias que se reencontraram após pesquisarem nosso banco de dados. A próxima história pode ser a sua.'

Por fim, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** enviou cópia do inquérito civil público para o **Ministério Público do Pará** para análise sobre a tipicidade penal das condutas perpetradas por **Charles Douglas da Silva Rosa Filho**.

² **Tudo sobre todos**. Disponível em: <<http://www.tudosobretodos.se/quemSomos>>. Acesso em: 03 dez. 2018.

É o relato do necessário.

Do Fundamento Legal

A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 5º, inciso X, afirma que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O **Código Civil**, por sua vez, diz em seu artigo 187 que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Já em seu artigo 944 o Código Civil anuncia que a indenização mede-se pela extensão do dano.

O **Marco Civil da Internet**, Lei n. 12.965/14, que disciplina o uso da internet no Brasil, elenca como princípios a proteção da privacidade a proteção dos dados pessoais. Assegura, também, ao usuário da internet os seguintes direitos: de inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais; exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei.

A regulamentação do **Marco Civil da Internet**, Decreto n. 8.771/16, por sua vez, traz as definições de dado pessoal e de tratamento de dados pessoais:

Art. 14. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

*I - **dado pessoal** - dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa; e*

*II - **tratamento de dados pessoais** - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.*

Por todo exposto, não há dúvida de que **Charles Douglas da Silva Rosa Filho** realiza tratamento de dados pessoais dos brasileiros sem o devido consentimento, gerando, por consequência, violação à privacidade e à vida privada dos titulares dos dados.

O réu comete ato ilícito ao tratar e expor (ações dolosas) indevidamente os dados pessoais dos brasileiros, violando direito da personalidade dos brasileiros.

Do Pedido de Tutela Liminar de Urgência

O artigo 300 do Código de Processo Civil afirma que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a

probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Não pairam dúvidas sobre a ilegalidade do serviço prestado pelo criador e administrador do site "*Tudo sobre todos*" e a violação da privacidade e da vida privada de milhões de brasileiros, além de colocação em risco de profissionais e familiares de pessoas politicamente expostas.

O perigo de dano está configurado pelas diversas consultas diárias realizadas no site que somente cessarão com o deferimento da tutela liminar de urgência. A cada consulta um cidadão brasileiro tem a sua privacidade violada.

Por estes motivos requer o Ministério Público o deferimento de tutela liminar de urgência no sentido de:

1) Determinar o bloqueio dos valores depositados no Banco Bradesco, agência 1548-2 (Barcarena, Estado do Pará), conta 0045367-6 (folha 99 do ICP), de titularidade de **Charles Douglas da Silva Rosa Filho**, CPF n. 016.623.872-45, no limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com o objetivo de garantir a efetividade de futura sentença a ser exarada no bojo deste processo;

2) Determinar ao réu que retire da internet o site "*Tudo sobre todos*" sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo;

3) Determinar ao réu que se abstenha de comercializar, por qualquer meio, os dados pessoais dos brasileiros de que tem posse, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo;

4) Determinar ao réu que realize o apagamento definitivo do banco de dados pessoais dos brasileiros de que tem posse, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo;

5) Determinar ao réu que entregue todas as informações sobre pessoas naturais e pessoas jurídicas, com indicação de CPFs e CNPJs, que compraram créditos para consultar o site desde o início de sua operação (ano de 2015), sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo.

Do Dano Moral Coletivo

A partir da Constituição da República de 1988, abriu-se um novo horizonte quanto à tutela dos danos morais, face à adoção do princípio basilar da reparação integral, e do direcionamento do amparo jurídico à esfera dos interesses transindividuais, bem como dos instrumentos para a sua proteção.

Com isso, a tutela do dano moral coletivo passou a ter, explícita e indiscutivelmente, fundamento de validade constitucional.

Ainda dentro do enfoque constitucional, vê-se que o artigo 129, inciso III, ao conferir legitimação qualificada ao Ministério Público para o manuseio da ação civil pública, também abriu o leque do seu objeto para qualquer interesse difuso e coletivo, além daqueles referentes ao patrimônio público e social e ao meio ambiente.

Assim, a ação civil pública tornou-se instrumento de alçada constitucional apto a ser utilizado pelo Ministério Público na busca da proteção irrestrita de todo interesse de natureza transindividual, inclusive os de caráter moral.

A Lei n.º 7.347/85 estabelece, ainda, em seu artigo 3º, que: “A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer”.

Do Valor do Dano Moral

O valor dos danos morais deve ser arbitrado em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ou seja, sem exacerbação dos valores (a fim de não acarretar enriquecimento sem causa) e de forma proporcional ao dano causado.

Segundo **Carlos Alberto Bittar**, o valor atribuído ao dano moral *“deve traduzir-se em montante que represente advertência ao lesante e à sociedade de que se não aceita o comportamento assumido ou o evento lesivo advindo. Consubstancia-se, portanto, em importância compatível com o vulto dos interesses em conflito, refletindo-se de modo expressivo no patrimônio do lesante, de maneira que sinta, efetivamente, a resposta da ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido. Deve a quantia ser economicamente significativa, em razão das potencialidades do patrimônio da pessoa lesante”*³.

Há que se atentar, ainda, para a extensão das consequências deixadas pelo evento danoso, nos termos do artigo 944 do Código Civil⁴, bem como para as condições sociais e econômicas da vítima e da pessoa física ou jurídica obrigada.

As funções preventivas e pedagógicas são aquelas entendidas como medidas reiteradas de desestímulo a que posteriores atos semelhantes venham a acontecer, não só no âmbito do ofensor, mas com indelével e nítido propósito de alcançar todos os integrantes da coletividade, servindo de alerta ao desrespeito para com as pessoas e desestimulando a prática de semelhantes ilicitudes.

³ BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação Civil por Danos Morais** in RT, 1993, pp. 220-222.

⁴ Artigo 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

A função reparadora, por sua vez, é a que mais se assemelha ao dano moral do Código Civil, isto é, na impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*, devido o pagamento de pecúnia, que, conquanto não substitutivo da lesão, compense a vítima dos danos sofridos.

A função punitiva, amplamente aceita no âmbito jurisprudencial, é aquela que impõe punição pecuniária a aquele que causou dano, por ter desrespeitado às normas protetivas e mandamentais.

Diante do exposto, entende o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio de sua **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, que o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não configurando enriquecimento sem causa, não podendo, ainda, ser considerado excessivo.

Dos Pedidos

Assim, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio de sua **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, requer:

I) A citação de **Charles Douglas da Silva Rosa Filho**, inscrito no CPF sob o n. 016.623.872-45, nascido em 25/04/1994, filho de Maria Madalena Ferreira Santos da Costa, e-mail XXXXXXXX@gmail.com, título de eleitor n. 0065687801392, telefone (091) 99637-XXXX, residente na rua Raimundo Dias n. 10, final da rua, Bairro Imobiliária, Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.445-000, para responder aos termos da presente ação, assim como para, querendo, contestá-la, no prazo legal, sob pena de revelia (artigos 285, 335 e 344 do Código de Processo Civil de 2015);

II) Seja **Charles Douglas da Silva Rosa Filho**, réu na presente ação, condenado a indenizar os danos morais causados ao interesse coletivo pela violação da privacidade e da vida privada de milhões de brasileiros, mediante recolhimento ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei n. 9.008/95, da quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III) Seja o réu condenado a retirar da internet o site "*Tudo sobre todos*", sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo;

IV) Seja o réu condenado a se abster de comercializar, por qualquer meio, os dados pessoais dos brasileiros de que tem posse, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo;

V) Seja o réu condenado a realizar o apagamento definitivo do banco de dados pessoais dos brasileiros de que tem posse, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo;

VI) Seja o réu condenado a entregar todas as informações sobre pessoas naturais e pessoas jurídicas, com indicação de CPFs e CNPJs, que compraram créditos para consultar o site desde o início de sua operação (ano de 2015), sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo;

VII) Seja o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** intimado pessoalmente de todos os atos processuais;

VIII) Protesta, ainda, se assim for necessário, provar o alegado pela produção de todas provas admitidas em Direito. Atribui-se à presente Ação Civil Pública o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para fins meramente fiscais.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2018.



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial - ESPEC

Frederico Meinberg Ceroy

Promotor de Justiça

Coordenador da ESPEC